



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°.001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2024

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, designado pela Portaria nº. 0146/2024 - SMS, torna público que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para contratação de unidades hospitalares, para referência estadual e municipal em leitos de retaguarda clínica, clínica vascular e cirurgia vascular, de natureza privada, com ou sem fins econômicos, situadas no Município do Jaboatão dos Guararapes, que estejam integrados no Sistema Único de Saúde (SUS), através da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, visando à garantia da atenção integral à saúde a serem prestados aos usuários do SUS do município e do Estado de Pernambuco, conforme pactuações entre gestores, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 art. 30, inciso VII, com as Leis Nº. 8.080/90, 12.864/2013, 12.466/11, 12.401/11, e demais legislações aplicáveis e normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes neste Edital e seus Anexos, para um período de 12 (doze) meses.

## 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de unidades hospitalares com no mínimo 120 leitos ativos e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sendo 73 para clínica médica e vascular (59 de clínica médica + 14 de TVP) e 47 para cirurgias vasculares de retaguarda, e, que esteja integrado ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos municípios de Pernambuco e que já possua leitos qualificados junto ao Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

### 2.1 Legislação quanto a prestação de serviços de saúde em unidades hospitalares

- Art. 197 da Constituição Federal de 1988 afirma que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
- Art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS).
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- Art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo.

- Art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública.
- Art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, afirmam que compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados.
- Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.
- Lei nº 10.741, de 1º de dezembro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Portaria nº 1.721/GM, de 21 de Setembro de 2005 que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS.
- Portaria nº 635/GM, de 10 de novembro de 2005 que regulamenta a implantação e operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS.
- Portaria MS/GM nº 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.
- Portaria SAS/MS nº 284, de 19/4/2006 que define o fluxo para a operacionalização do processo de Contratualização no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.
- Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS.
- Portaria nº 598, de 23 de março de 2006, define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite.
- Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.
- Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações.
- Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS.
- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.
- Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS.
- Considerando a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o art. 3º da Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS.
- Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria nº 841/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS.
- Portaria nº 1.663, de 06 de agosto de 2012: Dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).
- Portaria nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, referente à Região Metropolitana Ampliada de Recife e aloca recursos financeiros para sua implantação.
- Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao SUS;
- Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;
- Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); e
- Considerando a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a PNHOSP.
- Portaria nº 3.271/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios de Pernambuco - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
- Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Portaria nº 3.410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS.
- Portaria nº 2567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe *sobre a participação* complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria nº 45/GM/MS, de 11 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado e dos Municípios de Pernambuco, e aloca recursos financeiros para sua implantação.
- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos arts. 128 a 139, sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 2017 PNHOSP – diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS.
- Anexo XXIV - Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes para a contratualização de hospitais no



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

âmbito do SUS da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Portaria 2039 de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite financeiro de média e alta complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco e a Portaria nº 45, de 12 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para a sua implantação.

2.2. Legislação quanto a aplicação de valores nos procedimentos ambulatoriais e hospitalares com recursos do SUS e Tesouro Municipal

- Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.
- Portaria nº 1606/GM, de 11 de setembro de 2001, que define que os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.
- Portaria Interministerial nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Portaria nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos
- Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.
- Portaria nº 1.410 GM/MS/2007 que especifica incentivos às instituições filantrópicas com incorporação de recursos no MAC municipal.
- Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS.
- Portaria GM/MS nº 3.114, de 07/10/2010 dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 05 de maio de 2010.
- Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS.
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências.
- Ofício nº 12/2013/CIB/PE, de 20 de agosto de 2013, Resolução nº 2.365/CIB/PE de 19 de agosto de 2013,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Resolução nº 2.371/CIB/PE de 20 de agosto de 2013, e Nota Técnica nº 7/2013, de 20 de agosto de 2013 que foram instrumentos para a Portaria Nº 1.037, de 13 de setembro de 2013 que remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

- Portaria nº 3.268, de 26 de dezembro de 2013 que estabelece dedução de recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Os recursos financeiros a serem deduzidos referem-se à suspensão/restituição do custeio do incentivo financeiro ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), proveniente da Portaria nº 2.989/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, aos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto e Pediátrico Tipo II, não pactuados no PAR/RUE do Estado de Pernambuco.
- Portaria nº 175, de 29 de janeiro de 2014 que altera o anexo da Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013. O anexo da Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, destinados aos Hospitais Filantrópicos.
- Portaria nº 45, de 11 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Pernambuco, e aloca recursos financeiros para sua implantação.
- Portaria nº 84, de 11 de janeiro de 2016, que altera a alocação de recursos da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Pernambuco.
- Resolução CIB/PE nº 2.942 de 2 de dezembro de 2016, que aprova ad referendum o remanejamento de leitos de retaguarda de Unidades Hospitalares da I Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco.
- Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Título I do Livro II, que trata do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
- Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Nota Técnica - SES - Programação Pactuada Integrada - Nº 11/2022 de 9 de novembro de 2022, sobre remanejamento de recursos do Teto MAC Estadual para o Teto MAC municipal.
- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- Portaria SESAU Nº 001/2018, de 2 de janeiro de 2018, que institui a Política de Incentivo Financeiro Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar destinada às unidades hospitalares prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito da Secretaria de Municipal de Saúde.
- Portaria SESAU Nº 24/2018, de 12 de abril de 2018, que dá visibilidade aos valores de procedimentos de serviços de saúde que possuem complemento de recursos do Tesouro Municipal.
- Portaria SESAU nº 29/2019, altera a Portaria SESAU nº 001/2018, de 2 de janeiro de 2018, que Instituiu a Política de Incentivo Financeiro Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar destinada às unidades hospitalares prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito da Secretaria de



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Municipal de Saúde.

- Portaria SMS nº 045/2019 que altera a Portaria SESAU Nº 24/2018 de 12 de abril de 2018, que dá visibilidade aos valores de procedimentos de serviços de saúde que possuem complemento de recursos do Tesouro Municipal.
- Portaria SMS nº 005/2021 que altera a Portaria SESAU nº 24/2018 de 12 de abril de 2018, que dá visibilidade aos valores de procedimentos de serviços de saúde que possuem complemento de recursos do Tesouro Municipal.
- Portaria SMS nº. 29/2019 que institui a Política de Incentivo Financeiro Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar destinada às Unidades Hospitalares prestadoras de serviços ao Sistema único de Saúde , no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

2.4. Legislação quanto a habilitações de leitos hospitalares no município do Jaboatão dos Guararapes

- Portaria nº 45/GM/MS, de 11 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de Pernambuco, e aloca recursos financeiros para sua implantação.
- Resolução CIB/PE nº 2.942 de 2 de dezembro de 2016, que aprova ad referendum o remanejamento de leitos de retaguarda de Unidades Hospitalares da I Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco.
- Portaria Nº 3.301, de 10 de outubro de 2018 que remaneja recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Pernambuco e dos Municípios da I Macrorregião do Estado de Pernambuco.
- Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Título I do Livro II, que trata do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
- Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergência no Sistema Único de Saúde (SUS), Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, 2013.
- Portaria SES nº 592 de 20/08/2021 que institui novo incentivo estadual a leitos de retaguarda (enfermaria), da rede de atenção às urgências no Estado de Pernambuco.
- Portaria GM/ MS nº 4.090 de 20 de dezembro de 2018, que remaneja da gestão estadual de Pernambuco para a gestão municipal de Jaboatão dos Guararapes para custeio dos leitos de Vascular do Instituto Ricardo Selva, conforme Resolução CIB/ PE nº 5.803 de 25 de agosto de 2022.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei n 14133/21



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n 14133/21 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 3.4. Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

#### 4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) do Jaboatão dos Guararapes e no PNCP, na Central de Regulação do Jaboatão dos Guararapes, cito à: Rua Professor Severiano Tolentino, 224 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes. CEP: 54.320-000.
- 4.2. Horário para recebimento dos documentos de habilitação: das 08:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 15:30 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes).
- 4.3. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto por 12 meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 30 (trinta) dias**, enviados pela Comissão Especial de Credenciamento ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.
- 4.4. Será considerada credenciada a empresa que apresentar todos os documentos elencados no item 6, deste instrumento.

#### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, em atenção à Comissão Especial de Credenciamento na Central de Regulação do Jaboatão dos Guararapes, cito à: Rua Professor Severiano Tolentino, 224 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, no horário das 08h00h às 11:30h e das 14h00h às 15h30h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes), em envelope fechado ou através do e-mail da comissão [comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com](mailto:comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com) com as seguintes indicações:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
Credenciamento de pessoa jurídica, de natureza privada sem fins econômicos, prestador de Serviços de Saúde Hospitalar, situado no Município do Jaboatão dos Guararapes, com no mínimo 120 leitos ativos e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sendo 72 para clínica médica e vascular (58 de clínica médica + 14 de TVP) e 48 para cirurgias vasculares, e, que esteja integrado ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos municípios de Pernambuco, de preferência, que já possua leitos qualificados junto ao Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

### 6.1. Da Habilitação Técnica Profissional

6.1.1 O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (julho/2021).

6.1.2. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

### 6.2 Da Habilitação Técnica Operacional

6.2.1 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

6.2.2 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber;

### 6.3. Da Habilitação Jurídica

6.3.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

6.3.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (ANEXO VII).

6.3.3 Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade, quando couber;

6.3.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

6.3.8 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.3.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

- 6.3.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;
- 6.3.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União);
- 6.3.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico [www.tst.gov.br/web/guest/certidao](http://www.tst.gov.br/web/guest/certidao).
- 6.3.13 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.
- 6.3.14 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em até 30 dias antes da entrega do envelope.
- 6.3.15 Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e, Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

#### **6.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 6.4.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.5.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):
  - 6.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
    - 6.5.1.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.
    - 6.5.1.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
  - 6.5.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis.
  - 6.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - 6.5.5. Para lotes ou itens com valor estimado acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

**SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

6.5.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.5.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

6.6. Não será validado credenciamento para execução fora do Município.

6.7. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

6.8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, à vista dos originais.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação será recebido, em dia, local e horário previstos no item 4 deste Edital.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará ao Setor Técnico competente a documentação apresentada pelos interessados para que possa ser realizada a análise dos documentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada em conformidade com o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico.

7.3. Os prestadores serão avaliados tecnicamente conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.3.1 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo III) - onde será avaliada a oferta de serviços.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

7.4 Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

7.5 Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime.

7.6 O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento – 30 dias, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

7.7. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

7.7.1 Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP, transposto o prazo recursal, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.

7.7.2 Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no PNCP, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste Edital.

7.7.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, tendo a mesma um prazo de até dois (02) dias para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

7.8. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 As proponentes poderão, em um prazo máximo de três (03) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso..

8.2 Eventuais Recursos contra a inabilitação da Solicitação de Credenciamento serão dirigidos à Assessoria Jurídica da secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser protocolados no horário das 13h00 às 15h30hs de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no item 4 deste Edital e/ou por meio eletrônico [comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com](mailto:comissaodecredenciamentosmsjg@gmail.com).

8.5. No caso de pessoas jurídicas, os recursos ou requerimentos de Certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela SMS/JG, o Credenciado será convocado para formalizar termo de contrato por meio de inexigibilidade de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, conforme Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14,133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

sanções previstas da mesma Lei.

9.2 O Município de Jabotão dos Guararapes, por intermédio da Secretaria municipal de saúde, através do presidente da Comissão especial de credenciamento poderá até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver a informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

9.3 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua subscrição, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.5 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.8 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.9 O Credenciado se sujeita à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.12 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.13 A Secretaria Municipal de Saúde de Jabotão dos Guararapes reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

## 10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

### 10.1 Lote único - VALORES MENSIS ESTIMADOS – HOSPITAL ESPECIALIZADO TIPO I (100% DA CAPACIDADE INSTALADA AO SUS)



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

**AMBULATÓRIO - REFERÊNCIA MUNICIPAL**

AMBULATÓRIO - REFERÊNCIA MUNICIPAL							
META MÊS	Procedimentos ambulatoriais	VI Médio SUS	VI Médio TESOURO	VI Médio Mensal SUS	VI Médio Mensal TESOURO	VI Médio Anual SUS	VI Médio Anual TESOURO
5.920	0301 CONSULTA/ATENDIMENTO EM ATENCAO ESPECIALIZADA	11	13	65.120,00	76.960,00	781.440,00	923.520,00
33	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES	24,2	19,76	798,60	652,08	9.583,20	7.824,96
25	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA DOPLER	39,6	98,37	990,00	2.459,25	11.880,00	29.511,00
<b>7.500</b>				<b>66.908,60</b>	<b>80.071,33</b>	<b>802.903,20</b>	<b>960.855,96</b>

LEITOS HOSPITALARES - REFERÊNCIA ESTADUAL						
Nº LEITOS	MEMÓRIA	VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS	VALOR MENSAL SUS POR ESPECIALIDADE	VALOR MENSAL TESOURO POR ESPECIALIDADE	VALOR ANUAL SUS POR ESPECIALIDADE	VALOR ANUAL TESOURO POR ESPECIALIDADE
47 leitos - incentivo SES (300,00/diária) - repasse fixo - (Portaria SES/PE nº 372/2021 + nº 522/2021)	47X365X1X300,00/12	300	428.791,67	-	5.145.500,04	
47 leitos - produção	47X365X1X143,85/12	143,85	205.645,56	-	2.467.746,75	
14 leitos TVP - incentivo MS (200,00/diária - repasse fixo)	14X365X0,85X200,00/12	200	72.391,67	-	868.700,00	
14 leitos TVP - produção	14X365X0,85X100,00/12	100	36.195,83	-	434.350,00	
56 leitos retaguarda clínica médica - incentivo MS (200,00/diária - repasse fixo)	56X365X0,85X200,00/12	200	289.566,67	-	3.474.800,00	
56 leitos retaguarda clínica médica - produção	56X365X0,85X100,00/12	100	144.783,33	-	1.737.400,00	
<b>TOTAL</b>			<b>1.177.374,73</b>		<b>14.128.496,79</b>	

INCENTIVOS MUNICIPAIS						
Incentivo Municipal da Qualificação da Gestão Hospitalar	-			29.762,80		357.153,60

	SUS	Tesouro
<b>TOTAL MÊS</b>	1.244.283,33	109.834,13
<b>TOTAL ANO</b>	14.931.399,99	1.318.009,56
<b>VALOR CONTRATO = SUS + TESOURO</b>	<b>16.249.409,55</b>	

10.2 A estimativa financeira **Fonte SUS e TESOURO** anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R\$ 16.249.409,55** (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

10.3 Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e valor complementar com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resoluções vigentes

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar a execução do objeto deste Edital de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Referência e presente Credenciamento.

11.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital de Credenciamento.

11.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem credenciados.

11.4 Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

11.5 Promover o DESCRENCIAMENTO do CRENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for. A Gerência de Fluxos Assistenciais GFA/SREG/SMS-JG regular todos os procedimentos contratados.

11.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.7 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11.8 Caberá ainda ao CREDENCIANTE:

11.8.1 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

11.8.2 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

11.8.3 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

11.8.4 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

11.8.5 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

11.8.5.1 estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

11.8.5.2 implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

11.8.5.3 regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

11.9.7. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

11.9.8. controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

- dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
- monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

contratualização;

- 11.9.9. Alimentar os sistemas de informações do Ministério da Saúde;
- 11.9.10. Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- 11.9.11. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- 11.9.12. Fazer cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
  - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
  - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
  - Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
  - Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
  - Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 11.9.13. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 11.9.14. Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS;
- 11.9.15. Estimular, apoiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;
- 11.9.16. Monitorar o cumprimento de metas executados pelos hospitais;
- 11.9.17. Reduzir valores de incentivos ministeriais e municipais em caso do não cumprimento de metas.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 12.2. O CREDENCIADO precisa ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Termo de Credenciamento.
- 12.3. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 12.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.
- 12.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 12.7. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 12.8. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 12.9. Submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNISS.
- 12.10. Indicar ao Gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 12.10.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados que deverá apresentar título de especialista de acordo com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
- 12.10.2. O Interlocutor do Contrato de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu co-locutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.11. Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.
- 12.12. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 12.13. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 12.14. Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Gerência de Fluxos Assistenciais/SREG. A equipe de Médicos reguladores analisa a solicitação, de acordo com o protocolo clínico vigente e autoriza ou não o procedimento solicitado.
- 12.15. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Edital Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 12.16. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.
- 12.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 12.18. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado.
- 12.19. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 12.20. O CREDENCIADO responderá perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.
- 12.21. Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.
- 12.22. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE.
- 12.23. Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO.
- 12.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.
- 12.25. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado.
- 12.26. Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 12.27. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

CRENCIANTE ou a terceiros.

12.28. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

12.29. Entregar o resultado do exame ao usuário ou responsável, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização. Deverá constar, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

12.30. Obedecer aos dispositivos gerais deste Edital de Credenciamento.

12.31. Possuir, em seu corpo clínico, profissional com experiência comprovada para realização do exame e emissão de laudos conforme SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

12.32. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.33. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

12.34. A Credenciada deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018. Tomando por base o disposto no item 24 deste Edital.

12.35. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

12.36. Além das obrigações supramencionadas, as responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 - Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

I - assistência;

II - gestão;

III - ensino e pesquisa;

IV - avaliação.

12.37. **Do Eixo de Assistência**, quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

V. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VI. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a. implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b. elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c. implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- VII. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
  - VIII. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
  - IX. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
  - X. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
  - XI. promover a visita ampliada para os usuários internados;
  - XII. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
  - XIII. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
  - XIV. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
  - XV. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
  - XVI. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
  - XVII. atenção à saúde baseada nos direitos sexuais e reprodutivos, em consonância com a Política de Atenção Integral da Saúde da Mulher (PNAISM) e com a Política Nacional de Humanização (PNH), ambas disponíveis no sítio eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) previstas no documento "Assistência ao parto normal: um guia prático - 1996";
- 12.38. Do Eixo de Gestão, quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:
- I. prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
  - II. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
  - III. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
  - IV. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
  - V. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
  - VI. dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- VII. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
  - VIII. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
  - IX. garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
  - X. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
  - XI. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
  - XII. dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
  - XIII. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
  - XIV. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
  - XV. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas;
  - XVI. participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
- 12.39. Do Eixo de Ensino e Pesquisa, quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais:
- I. disponibilizar ensino integrado à assistência;
  - II. oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
  - III. garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
  - IV. ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
  - V. desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
  - VI. cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
  - VII. Manter-se como campo de ensino e pesquisa conforme pactuação no COAPS.
- 12.40. Do Eixo de Avaliação, quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:
- I. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
  - II. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
  - III. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
  - IV. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
  - V. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
  - VI. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

previstos no instrumento formal de contratualização.

12.41. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

- I. taxa de ocupação de leitos;
- II. tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III. tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- IV. taxa de mortalidade institucional;

12.42. Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente, bem como os indicadores oriundos de pactuações com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.43 Outros indicadores serão monitorados conforme quadro específico para cada lote de serviços hospitalares.

### 13. NÃO PODERÃO CONTRATAR

13.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital.

13.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal.

13.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

13.4. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

13.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

13.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

13.7. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

13.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

13.9. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

13.10. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.11. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021;

13.13. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.14. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

13.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

13.16. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

13.17. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

13.18. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

13.19. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- Disponibilizar local para os auditores.
- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.
- Disponibilizar documentações solicitada pela auditoria.

#### 14. DA SELEÇÃO

14.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus anexos e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do Contrato.

#### 15. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO

15.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

15.2. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

15.3. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

#### 16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação dos Relatórios e das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

16.2. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.

16.3. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

16.3.1. As exigências contidas no Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

16.3.2. Ao registro do sistema de regulação utilizado pelo município.

16.3.3. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

16.4. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento à **Gerência Financeira** para posterior pagamento.

16.5. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

16.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Jabotão dos Guararapes, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

16.7. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº005/2018 – Portaria SESAU nº 024/18 de 12/04/2018.

16.8. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no inciso II & 3 do Artigo 121 da Lei nº 14133/21, assim como demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

16.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jabotão dos Guararapes, CNPJ/MF: 03.904.395/0001-45.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada da empresa interessada e apta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14133/21, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

**I** – Advertências:

a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Edital de Credenciamento.

b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

e) Não indicar ao gestor do Contrato de Credenciamento, o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

f) Não manter, durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- g) Não garantir o acesso do paciente ao procedimento, objeto deste Termo de Referência, e mediante a autorização emitida pela Central de Regulação do Município.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Edital de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pela Central de Regulação do Município do Jaboatão dos Guararapes.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Contrato de Credenciamento, com informações estabelecidas.
- m) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

**II** – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1,0% (Um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 14133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

**III** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**IV** – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos a seguir:

- I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 17.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 17.5. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo II-B da Lei Federal nº 14133/21.
- 17.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 17.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 17.8. Caso a faculdade prevista no item 18.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.
- 17.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.6 e 18.7 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 17.10 Decorrido o prazo previsto no item 20.8, o CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 17.11 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
- 17.12 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21, ficando designado que:
- 18.1.1. O Gestor do Credenciamento será a Superintendência de Regulação do SUS/SMS-JG, cabendo a Gestão do Contrato de Credenciamento à Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS-JG – Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira e a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Titular: José Cleidson da Silva - Matrícula: 591.885 - Coordenador de Controle e Avaliação.
- 18.2. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 18.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:
- 18.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.
- 18.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- 18.3.4. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 18.3.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 18.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- 18.3.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- 18.3.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
- 18.3.9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
- 18.3.10. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 18.3.11. Cabe ao Gestor do Contrato:
- 18.3.12. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.
- 18.3.13. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
- 18.3.14. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 18.3.15. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.
- 18.3.16. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 18.3.17. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- 18.3.18. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.
- 18.3.19. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- 18.3.20. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 18.3.21. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 18.3.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 18.3.23. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.
- 18.3.24. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

## 19 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO seja a que título for.

19.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

19.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30(trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e em especial aquelas arroladas no artigo 155;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Credenciante a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento quando pessoa jurídica;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaboatão dos Guararapes e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

19.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do Credenciante em caso de extinção prevista nos Artigos 107 e 108 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

escrito, endereçadas à Comissão especial de credenciamento na Rua Professor Severiano Tolentino, 224 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, das 08h00h às 11h30h e das 14:00h até às 15:30h ou através do e-mail da comissão [comissaoedecredenciamentosmsjg@gmail.com](mailto:comissaoedecredenciamentosmsjg@gmail.com) (no assunto colocar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL).

20.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Referência, para elaboração de aditivo contratual.

20.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes/ <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/> e no PNCP

## 21. DA REVOGAÇÃO

21.1. A Administração Pública poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

21.2. O Contrato de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2024-2025, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA: 2033 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 16601.10.302.2033.2118

AÇÃO: 2118 – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Especializada

SUBAÇÃO: 337 – Manter e Fortalecer a Assistência Especializada e Hospitalar através da Rede Complementar

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUS/MS - 16000002 SUS/ESTADUALPROCVASCULAR-16210004

TESOURO- 15001002

22.2. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual

## 23. DA ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI N.º 709/2018

23.1. O principal objetivo da LGPD é o de garantir o direito a privacidade e à proteção de dados pessoais de todos os usuários, ocorrendo a partir do estabelecimento de práticas transparentes em qualquer atividade em que os dados pessoais sejam utilizados quer de forma digital ou física, quer de pessoa física ou jurídica.

23.2. Não é qualquer dado que será objeto de regulação pela LGPD, mas apenas os dados definidos pela Lei e denominados Dados Pessoais. Portanto, Dado Pessoal é toda e qualquer informação relacionada a



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

pessoa natural identificada ou identificável. (Art. 5º, I).

23.3. Adicionalmente aos dados pessoais, a LGPD elege ainda alguns destes como dados pessoais qualificados, lhes dedicando maior proteção. São os denominados Dados Pessoais Sensíveis, definidos como tais os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (Art. 5º, II).

23.4. A empresa credenciada deverá apresentar um Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, devendo compreender e acompanhar as mudanças regulatórias e setoriais, além de observar possíveis fontes de ameaças externas e internas, de modo a garantir a conformidade nas práticas de negócios existentes ou emergentes.

23.4.1 No programa, a empresa credenciada deverá demonstrar o mapeamento dos dados pessoais, ou melhor traçar um raio-x da empresa, identificando quais dados pessoais que são coletados, quais as áreas da empresa que realizam o tratamento, onde e por quanto tempo esses dados ficam armazenados, com quem são compartilhados, qual a finalidade do tratamento, enfim, é a fase em que é elaborado um **inventário completo dos dados pessoais tratados pela empresa**, seja em meio digital ou físico.

23.4.2 De todo modo, no geral, o mapeamento inclui os seguintes levantamentos:

- Quais os dados pessoais coletados;
- Quando os dados foram coletados;
- Qual a finalidade da coleta;
- Qual o tipo de dado pessoal (sensível ou não);
- Quem são os titulares (funcionários, clientes, etc.) - quem coleta, usa e mantém dados pessoais relacionados a pessoas, clientes, empregados e terceiros?
- Qual o tipo de tratamento;
- Qual a finalidade do tratamento;
- Onde os dados são armazenados fisicamente?
- Quais os sistemas de armazenamento dos dados;
- Com quem os dados são compartilhados e com qual finalidade;
- Qual o período de retenção dos dados;
- Como os dados serão excluídos;
- Quais as medidas de segurança implementadas;
- Qual o fluxo interno dos dados mapeados;
- Quais os direitos que são disponibilizados aos titulares;
- Quais controles foram estabelecidos para proteger os dados?

23.4.3 O documento gerado após a finalização desta etapa é o Parecer de Mapeamento de Dados, o qual pode conter organogramas dos fluxos, demonstrando a entrada e saída de dados, bem como, no que diz respeito as formas de tratamento, fazer menção às hipóteses legais de tratamento apresentadas pelas leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

23.5. É necessário que o profissional responsável por indicar as bases legais mais adequadas para cada uma das linhas de tratamento de dados, tenha acesso a informações mapeadas de forma completa, inteligível e com descrição detalhada sobre o motivo pelo qual o tratamento dos dados se faz necessário. Essa informação se mostra relevante, inclusive, para identificação do atendimento ao princípio da adequação, finalidade e



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

necessidade (art. 6º, I, II e III da LGPD, respectivamente).

23.6. O Controlador dos Dados Pessoais ao compartilhar (aqui comportando qualquer forma em que o Operador tenha acesso aos Dados Pessoais, como a transferência, o repasse, a comunicação dentre outros) dados pessoais com Operadores (exemplo: empresas de armazenamento em cloud, empresas de processamento de folha de pagamento) é solidariamente responsável por qualquer dano causado pelo Operador aos Titulares do Dados Pessoais.

23.6.1. Desta forma o Controlador precisa, ao compartilhar Dados Pessoais com Operadores formalizar um contrato que o resguarde em relação aos seguintes pontos:

23.6.1.1. Definição de quem é o Controlador e quem é o Operador;

23.6.1.2. Garantir que o Operador esteja adequado às obrigações da LGPD incluindo boas práticas, governança corporativa e medidas de segurança da informação (dica: importante que o Controlador defina o padrão técnico de segurança da informação);

23.6.1.3. Garantir que o Controlador possa realizar auditorias para verificar se a declaração de adequação à LGPD é verdadeira;

23.6.1.4. Especificar claramente quais Dados Pessoais e Categorias de Titulares serão compartilhados, bem como a finalidade do Tratamento (incluir vedação de Tratamento pelo Operador para qualquer outra finalidade de forma expressa);

23.6.1.5. Definir o Direito de Regresso do Controlador;

23.6.1.6. Criar obrigação do Operador em colaborar com o Controlador para cumprimento das obrigações deste, tais como, exercício dos direitos dos titulares, notificação e informação no caso de ocorrência de violação de dados Pessoais;

23.6.1.7. Incluir regras sobre exclusão dos Dados Pessoais após a extinção do contrato; Regras de subcontratação pelo Operador.

23.7. A apresentar trimestralmente **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD**, que consiste numa das principais ferramentas para evidenciar tanto para os cidadãos quanto ao poder público a aderência à LGPD.

23.7.1. A definição do relatório de impacto encontra-se no artigo 5º, XVII da LGPD:

*XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.*

23.7.2. Observar ainda o disposto no art. 38, parágrafo único da LGPD:

*Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.*

23.8. Dentre as bases legais existentes, a mais conhecida e propagada é, de fato, o consentimento. Seja por quê o consentimento já era previsto em outros normativos, como o Marco Civil da Internet, seja porque o consentimento é a base legal em que o titular de dados pessoais tem uma maior interação com a atividade de tratamento de dados.

23.8.1. No entanto, nem sempre o consentimento será a base legal mais indicada para estruturar a atividade de tratamento de dados pessoais, pois, para ser válido, o consentimento deverá ser uma "*manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada*".

23.8.2. Em que pese o consentimento ser a base legal mais conhecida, existem outras bases legais que devem ser analisadas ao realizar uma atividade de tratamento de dados pessoais. São elas:

23.8.2.1. Consentimento



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 23.8.2.2. Obrigação Legal ou Regulatória
- 23.8.2.3. Execução de Políticas Públicas
- 23.8.2.4. Estudos por Órgão de Pesquisa
- 23.8.2.5. Execução de Contrato ou de Procedimentos Preliminares Relacionados a Contrato
- 23.8.2.6. Exercício Regular de Direitos em Processo Judicial, Administrativo ou Arbitral
- 23.8.2.7. Proteção da Vida ou da Incolumidade Física
- 23.8.2.8. Tutela da Saúde
- 23.8.2.9. Legítimo Interesse
- 23.8.2.10. Proteção do Crédito
- 23.9. A LGPD regulamentou todas as hipóteses legais que as empresas poderão tratar dados para fins comerciais.
- 23.9.1. As empresas precisarão enquadrar o tratamento dos dados pessoais, que deverão ser analisadas, com base na atividade de tratamento de cada fluxo de dados, e encontrar a base legal adequada, entre as 10 bases que o texto legal possui, para justificar a finalidade do tratamento.
- 23.9.1.1 As empresas precisarão distinguir as finalidades do tratamento, separando os dados que coletam e tratam, visto que, a lei carrega duas categorias diferentes de tratamento, uma para os dados pessoais e outra para os dados pessoais sensíveis.
- 23.9.1.2 Observando os Dados Pessoais Sensíveis a LGPD, em seu artigo 11, elenca as bases aptas a atuar no tratamento dos dados sensíveis.
- 23.10. A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que as empresas adotem boas práticas de segurança da informação e de governança dos dados como fator determinante.
- 23.10.1. Para tanto Segurança da Informação é o fornecimento de proteção aos dados e às informações de forma a garantir que:
- 23.10.1.1. Não sejam acessadas por quem não é autorizado para isso (confidencialidade);
- 23.10.1.2. Que quando acessada ela esteja íntegra e represente a verdade conforme foi produzida (integridade); e
- 23.10.1.3. Que esteja acessível sempre que alguém autorizado dela necessitar (disponibilidade).
- 23.11. Em face da necessidade de diretrizes que orientem como entender e tratar a segurança da informação dentro das organizações, é que surge a Política de Segurança da Informação (PSI). De acordo com a ISO 27001:2013, é a administração que deve providenciar uma PSI adequada ao propósito da organização, garantindo, assim, o comprometimento da direção com a aplicação dos requisitos da segurança da informação e com a melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento da Segurança da Informação existente na Organização.
- 23.11.1. De acordo com a ISO/IEC 27001:2013 a PSI deve:
- 23.11.1.1. Ser um documento disponível;
- 23.11.1.2. Ser divulgado dentro da organização;
- 23.11.1.3. Estar acessível para todas as partes interessadas, quando apropriado.
- 23.11.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Política de Segurança da Informação (PSI), de acordo com a ISO 27001:2013, contendo minimamente:
- **Acesso Físico e Lógico** - tem o objetivo de normatizar como acontecerá o acesso físico às instalações da Organização bem como de estabelecer a política de controle de acesso ao ambiente computacional (quais as pessoas que estão autorizadas a acessar e como será o procedimento para liberação e remoção de acesso);
  - **Acesso Remoto** - cada dia mais importante devido às possibilidades de tele trabalho ou home office. A norma deve prever como acontecerá a liberação de acesso externo ao ambiente computacional da



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Organização, estabelecendo critérios e regras de acesso com o principal objetivo de evitar acessos sem controle e não autorizados;

- **Classificação e Tratamento da Informação** - objetiva determinar como se dará a classificação da informação observando critérios de confidencialidade, por exemplo. Esta diretriz deverá receber uma atenção especial, pois por lá se constará os níveis de classificação da informação a luz da Lei Geral de Proteção de Dados;
  - **Tratamento de Dados Pessoais** – Neste documento deverá constar orientações sobre o que são dados pessoais e sensíveis e a devida forma de coleta, armazenamento, processamento e exclusão destas informações. Também deverá constar o fluxo de vida dos dados dentro da Organização;
  - **Liberação de Acesso e Senhas** - têm o objetivo de estabelecer quais os critérios de liberação de acesso aos sistemas e como serão definidas/constituídas as senhas;
  - **Correio eletrônico e comunicadores instantâneos (mensageiros)** - regular o modo de utilização do e-mail corporativo e dos mensageiros instantâneos;
  - **Tratamento e resposta à incidentes de Segurança da Informação** - como será o processo de contingenciamento em caso de um incidente de Segurança da informação, quem são os responsáveis por responder aos incidentes e como devem atuar os empregados e demais colaboradores diante de um incidente de vazamento de dados;
  - **Recursos computacionais - uso aceitável** - estabelecer como se dará a utilização dos recursos computacionais dentro da Organização, a quais recursos cada usuário terá acesso, o que é permitido e o que é proibido na utilização desses recursos;
    - **Utilização da Internet e da Intranet e comportamento nas redes sociais** - determinar o que é aceito e o que é proibido na utilização da Internet e da Intranet dentro da Organização;
    - **Equipamentos pessoais no ambiente corporativo** - determinar como ocorrerá o acesso de equipamentos pessoais ao ambiente corporativo;
    - **Proteção contra códigos maliciosos** - estabelecer diretrizes acerca das medidas a serem adotadas para coibir ameaças e códigos maliciosos de qualquer natureza;
    - **Políticas de backup** - determinar como acontecerão os procedimentos de backup com o objetivo de proteger as informações armazenadas em meio digital;
    - **Monitoramento de ativos e serviços da informação** - normatizar como se dará o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas na Política de Segurança da Informação e seus anexos;
- 23.11.3. Deve-se ainda salientar que a PSI não se refere somente às informações armazenadas ou produzidas em meio digital, ela envolve também as informações existentes em meios físicos e deve se preocupar com o ambiente físico em que elas estão armazenadas.
- 23.12. O “Direito à Informação” pode ser definido como o direito que um titular de dados pessoais possui de receber informações claras e adequadas a respeito do tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais por pessoas jurídicas públicas ou privadas.
- 23.12.1. Sob a ótica da LGPD, tal direito é classificado como direito à confirmação dos tratamentos dos dados pessoais. O artigo 18 da referida lei abrange todos os direitos que os titulares possuem, o que os garante maior poder e controle acerca de suas próprias informações pessoais.
- 23.12.2. Desta forma, o Titular pode r á solicitar (para qualquer entidade, pública ou privado):
- 23.12.2.1. Quais são os dados pessoais, a seu respeito, que possuem (direito a acesso);
  - 23.12.2.2. A correção e/ou atualização de tais informações (direito à correção);
  - 23.12.2.3. A anonimização de seus dados (direito a anonimização);
  - 23.12.2.4. A portabilidade de tais informações para qualquer outra entidade, de maneira estruturada (direito a portabilidade);



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 23.12.2.5. A eliminação de seus dados (direito a eliminação);
- 23.12.2.6. Informação de que as entidades públicas e privadas que a empresa realizou compartilhamento dos dados;
- 23.12.2.7. As consequências em relação a possível negativa de consentimento por parte do Titular; e
- 23.12.2.8. Revogar o consentimento fornecido anteriormente.
- 23.12.2.9. Além de poder se opor ao tratamento realizado pela empresa e peticionar para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) contra o tratamento de seus dados realizado pela empresa.
- 23.13. De acordo com o artigo 48 da Lei no 13.709/18 – LGPD, é obrigação do controlador comunicar a autoridade nacional e ao titular qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- 23.13.1. A comunicação de incidentes deverá ser realizada em prazo razoável, a ser determinado pela autoridade nacional, e a qual deve conter o seguinte conteúdo, minimamente:
- a) A natureza dos dados afetados;
  - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
  - c) Indicação das medidas de segurança adotadas para proteger os dados, resguardados os segredos comerciais e industriais;
  - d) Os riscos relacionados ao incidente;
  - e) Os motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata; e
  - f) As medidas que serão adotadas para reverter ou mitigar os riscos ou danos causados.
- 23.13.2. Adicionalmente, o artigo 50 da LGPD menciona que um programa de governança em privacidade deve contar, no mínimo, com um plano de resposta a incidentes.
- 23.13.3. Diante deste panorama legal é possível concluir que três principais tópicos estão relacionados a uma abordagem correta de incidentes de segurança: (i) a elaboração prévia de um plano de resposta a incidentes; (ii) a devida comunicação à autoridade nacional e titulares; e (iii) aplicação de medidas que mitiguem ou neutralizem os riscos ou danos causados.

## 24. DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/> e no PNCP.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei 14133/21 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 25.2. Em caso de haver mais de um prestador habilitado para um mesmo lote de procedimentos, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES e relatório de vistoria vigente da Vigilância Sanitária.
- 25.3. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

cotas dar-se-á de forma equânime.

25.4. O prazo de redistribuição de cotas para novos prestadores interessados no processo de credenciamento para cada lote de procedimentos ocorrerá após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento e a cota-parte será disciplinada pelo quantitativo de prestadores contratados da seguinte forma:

25.4.1 De 01 a 02 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

25.4.2 De 03 a 04 prestadores contratados, o prazo de redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

25.4.3 Acima de 04 prestadores contratados por Região de Saúde, o prazo de redistribuição de cotas será anual, até a validade do credenciamento.

25.5. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do Anexo III (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto no Anexo I.

25.6. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

25.6.1 As exigências deste Termo, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

25.6.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

25.7. Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Superintendência de Regulação do SUS/SMS-JG, para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, à capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico com distribuição da cota de procedimentos.

25.8. O procedimento consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela Municipal de Procedimentos com incremento de valor com recursos do tesouro.

25.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

25.10. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Credenciamento à Prestação dos Serviços Previstos no Termo De Referência/Modelo de Declaração indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade
- Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Preços;
- Anexo V – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fato superveniente
- Anexo VII - Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88
- Anexo VIII – Minuta do Contrato

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14133/21, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

25.12. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente credenciamento de pessoa jurídica, de natureza privada sem fins econômicos, prestador de Serviços de Saúde Hospitalar, situado no Município do Jaboatão dos Guararapes, com no mínimo 120 leitos ativos e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sendo 72 para clínica médica e vascular (58 de clínica médica + 14 de TVP) e 48 para cirurgias vasculares, e, que esteja integrado ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos municípios de Pernambuco, de preferência, que já possua leitos qualificados junto ao Ministério da Saúde e esteja contemplada na política de incentivo estadual para leitos de retaguarda de cirurgia vascular conforme pactuações entre gestores, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 art. 30, inciso VII, com as Leis Nº. 8.080/90, 12.864/2013, 12.466/11, 12.401/11, e Lei federal 14133/21 e demais legislações aplicáveis.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1. Considerando que o município do Jaboatão dos Guararapes possui uma população estimada em 643.759 habitantes com 79,98% usuárias exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS. O Estado de Pernambuco possui uma população estimada de 9.058.155 habitantes.

2.2. Considerando que a Constituição Federal de 1988 que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. Considerando que as ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.4. Considerando que para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) vem garantindo a continuidade da prestação de serviços hospitalares da rede complementar conforme pactuações efetuadas na Comissão Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Regionais, entendendo a importância da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco.

2.5. Considerando a Portaria nº 2.039, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite financeiro de média e alta complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco e a Portaria nº 45, de 12 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para a sua implantação.

2.6. Considerando que Jaboatão dos Guararapes se destaca por ser referência regional e estadual em leitos de retaguarda clínica, vascular e de cirurgia vascular, lhe cabendo a gestão e garantia da prestação de serviços pactuados em CIR e CIB.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

2.7. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o hospital é um organizador de caráter médico-social, com densidade tecnológica específica, de especialistas e de capacitação técnica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, tanto curativa como preventiva, para a população, além de ser um centro de medicina e pesquisa. É o local onde se fazem as maiores intervenções de saúde nos indivíduos com situação de agravo à saúde, de média e alta complexidade e devem prestar assistência à saúde na área médica ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, conforme perfil, mecanismo de regulação de acesso e serviços definidos no instrumento contratual com o gestor do SUS, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição; prestar atendimento resolutivo e de qualidade aos pacientes; estar disponível para servir de campo de aprendizagem nas atividades relacionadas à assistência médico-ambulatorial e hospitalar; colaborar para o aperfeiçoamento de profissionais da área de assistência médico-ambulatorial e hospitalar. Eles constituem-se, ainda, em espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde para a RAS.

2.8. As unidades hospitalares não se resumem em leitos de internação. Elas são classificadas conforme o seu poder de resolutividade e qualidade, demandando implementação contínua de tecnologias para definição de diagnóstico, tratamento e reabilitação e, são aparelhos de grande significância na programação de oferta de assistência à saúde em um município. Integrados a rede de assistência tem como responsabilidade colaborar com o processo de educação em saúde com ações de promoção e prevenção em saúde (coletivas e individuais); ter capacidade para realização dos principais procedimentos com finalidade diagnóstica com a agilidade necessária para cada situação de agravo detectada em consulta ambulatorial ou durante a internação, bem como no atendimento de egressos que retornam ambulatorio para acompanhamento de procedimentos submetidos nas unidades hospitalares; realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos tanto de classificação ambulatorial como hospitalar; aplicação de medicamentos de âmbito hospitalar e urgência; entre outros.

2.9. A ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo a implantação das Redes Temáticas prioritárias como estratégia nuclear para o alcance desses objetivos é meta do Ministério da Saúde e para tal foram publicadas Portarias norteadoras a partir das quais o Estado construiu o seu Plano de Ação Regional da sua Rede de Atenção às Urgências e Emergências, agregando todas as unidades hospitalares que fizeram adesão e que passaram pelas avaliações da equipe técnica do Estado e do Ministério da Saúde.

2.10. Considerando que dentre as Redes Temáticas prioritárias, a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) se sobressai, tendo em vista a relevância e premência das situações clínicas envolvidas, além do atual contexto de superlotação dos prontos-socorros.

2.11. Considerando que em julho de 2011, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.600, reformulando a Política Nacional de Atenção às Urgências, de 2003, e instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços em situações de urgência e emergência com resolutividade e em tempo oportuno.

2.12. Considerando que desde dezembro de 2010, por meio da Portaria nº 4.279, o MS já acenava para a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia fundamental para a consolidação do SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos. Esta portaria já destacava os fundamentos conceituais essenciais para a organização das RAS nos territórios como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas regiões de saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

2.13. Considerando que a implementação da RUE no Estado de Pernambuco vem sendo dada de forma pactuada entre as três esferas de gestão, permitindo uma melhor organização da assistência, articulando os diversos pontos de atenção e definindo os fluxos e as referências adequados, buscando transformar o atual modelo de atenção hegemônico, fragmentado e desarticulado, além do dimensionado pautado na oferta de serviços.

2.14. Considerando que a RUE prevê leitos para retaguarda às urgências e emergências em hospitais acima de 50 leitos, localizados na região de saúde, podendo ser nos hospitais estratégicos ou em hospitais de menor adensamento tecnológico que deem suporte aos prontos-socorros e às unidades de pronto atendimento, devendo, como pressuposto, ser exclusivos para a retaguarda às urgências e estar disponíveis nas centrais de regulação.

2.15. Considerando que ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

2.16. Considerando que o Município do Jaboatão dos Guararapes é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente e, é referenciado pelos demais municípios do Estado de Pernambuco, com ênfase aos que compõem a macrorregião I (metropolitana: regiões I, II, III, XII).

2.17. Considerando que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes atenda à população jaboatonense e da macrorregião, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada).

2.18. Considerando que dentre os serviços em que o município do Jaboatão dos Guararapes se coloca como uma das referências estaduais para todos os demais municípios com ênfase para os da I macrorregião de saúde, estão os leitos de retaguarda clínica e, assistência vascular clínico e cirúrgico.

2.19. Os hospitais filantrópicos situados no município do Jaboatão dos Guararapes são responsáveis por 100% dos leitos SUS de gestão municipal, se caracterizando como aliadas essenciais para o poder público manter o atendimento de qualidade para a população. Eles são também, referências para o Estado de Pernambuco em apoio a Rede de Urgência e Emergência com leitos de retaguarda clínica, vascular e de cirurgias vasculares.

2.20. O contrato celebrado entre a rede hospitalar situada em Jaboatão dos Guararapes voltada para retaguarda (clínica médica/vascular e cirurgia vascular) e a Secretaria Municipal de Saúde são de meados de 2018, não podendo mais ser prorrogados exigindo novo processo administrativo de contratualização, prescindindo a manutenção mínima do que já em sendo oferecido à população pela rede ambulatorial e hospitalar, com garantia de participação integrada na rede de assistência à saúde do município do Jaboatão dos Guararapes, como uma das referências estadual para atendimento da Rede de Urgência e Emergência



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

no atendimento de leitos de retaguarda clínica, vascular e de cirurgia vascular.

2.20. Todas as prestações de serviços de saúde são de natureza contínua, voltadas para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujos instrumentos contratuais não se exaurem com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal da assistência à saúde da população do município do Jaboatão dos Guararapes e do Estado de Pernambuco.

2.21. Considerando que a previsão da necessidade de complementação de serviços hospitalares consta no Plano Municipal de Saúde-PMS. A prestação de serviços de saúde é uma das maiores responsabilidades do Município, conforme redação do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

2.22. Diante do exposto e para que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar priorizando seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no município do Jaboatão dos Guararapes, torna-se imprescindível o credenciamento de unidades hospitalares visando o atendimento do objeto deste Edital e seus anexos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

3.1.1. Estudos de necessidades a partir de critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (Portaria 1101/02 e Portaria nº 1.631/2015, retirando a oferta existente na rede própria do município e pactuação de CIR – Comissão Intergestores Regionais e CIB – Comissão Intergestores Bipartite.

3.1.2. Fila de acesso aos exames no município

3.1.3. Série histórica de produção no município

3.1.4. Possibilidade limite de contratação a partir da disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Com o olhar na linha de cuidados, os fluxos de acesso desenhados pela Secretaria

3.2. Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, colocando a unidade hospitalar integrada ao Sistema Único de Saúde, reforça a importância de contar com toda a sua estrutura ambulatorial, conforme abaixo especificados:

- **Atendimento de consultas/atendimento de urgência em atenção especializada** – atendimento de urgência clínica de usuários prioritariamente das regionais 1, 2 e 3 (população estimada de 298 mil habitantes).

- Atendimento Ambulatorial no ano de 2022 em hospital de referência vascular para regionais 1,2 e 3

Descrição	Série histórica de atendimento em 2022 na Regional 2	Demanda reprimida Regional 1, 2 e 3 (abril/2023)
Consultas de urgência em clínica médica e vascular	69.019	Demanda espontânea



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Abaixo, o quadro da fila de espera, com oferta que já computa as consultas realizadas na rede complementar com o apoio das unidades hospitalares contratualizadas:

Procedimentos	Oferta mês estimada em todo o município	Nº de consultas por 100.000 habitantes – parâmetros 2015	Necessidade mês e anual para o município do Jaboatão dos Guararapes
Consulta em angiologia	486	1.700	11.900 ano/992 mês
Consulta em clínica geral para munícipes oriundos de áreas sem cobertura da estratégia da família	1.129	2 ao ano	115.549 ano (15% pop)/9.629 mês

Conforme pode ser verificado acima, o município mesmo com apoio das unidades hospitalares ainda vem oferecendo quantitativo de consultas aquém da necessidade para atendimento de clínica médica, clínica vascular e exames de ultrassonografia, o que exige dele buscar maior resolutividade junto a sua rede própria somada às unidades hospitalares contratualizadas.

- **Atendimento de exames de diagnóstico – ultrassonografia** – quantidade complementar à rede municipal, considerando as filas existentes, atendendo prioritariamente usuários residentes das Regionais 1, 2 e 3 (população estimada de 298 mil habitantes).

Descrição	Demanda reprimida Regional 1, 2 e 3 (abril/2023)	Demanda reprimida Em todo o município (abril/2023)
Exames de ultrassonografia em apoio ao Diagnóstico	6.947 usuários	15.047 usuários

Consultas médicas especializadas (clínica médica e vascular)	3.211 usuários	4.110 usuários
--	----------------	----------------

- **Leitos de internação** – clínica médica retaguada para os grandes hospitais do Estado; TVP – Trombose Venosa Profunda – retaguada estadual e leitos clínico e cirúrgicos em vascular como



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

retaguarda prioritariamente para o Hospital Getúlio Vargas e Hospital da Restauração.

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Pernambuco  
AIH Pagas por Leito\Especialidade e Ano Competência  
Município Interação PE: 260790 Jaboatão dos Guararapes  
Regional 2

Período:Jan/2022-Fev/2023

<b>Leito\Especialidade</b>	<b>2022</b>	<b>jan e fev/2023</b>	<b>Média ês Execução M</b>
01-Cirúrgico	4.391	1.054	527
03-Clínico	1.992	3 3 3	167
<b>Total</b>	<b>6.383</b>	<b>1.387</b>	<b>694</b>

Fonte<sup>1</sup>: MS/SIH/SUS Atualizado em 12-04-2023 as 14:49h

Fonte<sup>2</sup>: Estimativa Populacional IBGE/2023. Incluir fonte do relatório da ANS 79,98% SUS dependente. = 568.921

Fonte<sup>3</sup>: Critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde -Parâmetros SUS. Ministério da Saúde, 2015. Aprovado pela portaria nº 1.631, de 1/10/ 2015

Além dos parâmetros de necessidades e oferta atual, o credenciamento torna-se imprescindível considerando período de vigência do contrato atual com Hospital situado na Regional 2



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

<b>MET A MÊS</b>	<b>Procedimentos ambulatoriais</b>	<b>VI Médio SUS</b>	<b>VI Médio TESO URO</b>	<b>VI Médio Mensal SUS</b>	<b>VI Médio Mensal TESOUR O</b>	<b>VI Médio Anual SUS</b>	<b>VI Médio Anual TESOURO</b>
5.920	0301 CONSULTA/ATENDIMENTO EM ATENCAO ESPECIALIZADA	11,00	13,00	65.120,00	76.960,00	781.440,00	923.520,00
33	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONO GRAFIA SIMPLES	24,20	19,76	798,60	652,08	9.583,20	7.824,96
25	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONO GRAFIA DOPLER	39,60	98,37	990,00	2.459,25	11.880,00	29.511,00
<b>7.500</b>				<b>66.908,60</b>	<b>80.071,33</b>	<b>802.903,20</b>	<b>960.855,96</b>

<b>LEITOS HOSPITALARES – REFERÊNCIA ESTADUAL</b>						
<b>Nº LEITOS</b>	<b>MEMÓRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS</b>	<b>VALOR MENSAL SUS POR ESPECIALIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL TESOUR O POR ESPECIALIDADE</b>	<b>VALOR ANUAL SUS POR ESPECIALIDADE</b>	<b>VALOR ANUAL TESOUR O POR ESPECIALIDADE</b>
47 leitos - incentivo SES (300,00/diária) - repasse fixo - (Portaria SES/PE nº 372/2021 + nº 522/2021))	47X365X1X300,00/12	300,00	428.791,67	-	5.145.500,04	
47 leitos – produção	47X365X1X143,85/12	143,85	205.645,56	-	2.467.746,75	
14 leitos TVP - incentivo MS (200,00/diária - repasse fixo)	14X365X0,85X200,00/12	200,00	72.391,67	-	868.700,00	
14 leitos TVP - produção	14X365X0,85X100,00/12	100,00	36.195,83	-	434.350,00	



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

56 leitos retaguarda clínica médica - incentivo MS (200,00/diária - repasse fixo)	56X365X0,85 X200,00/12	200,00	289.566,67	-	3.474.800,00	
56 leitos retaguarda clínica médica - produção	56X365X0,85 X100,00/12	100,00	144.783,33	-	1.737.400,00	
<b>INCENTIVOS MUNICIPAIS</b>						
Incentivo Municipal da Qualificação da Gestão Hospitalar	-			<b>29.762,80</b>		357.153,60

	SUS	Tesouro
<b>TOTAL MÊS</b>	<b>1.244.283,33</b>	<b>109.834,13</b>
<b>TOTAL ANO</b>	<b>14.931.399,99</b>	<b>1.318.009,56</b>
<b>VALOR CONTRATO = SUS + TESOIRO</b>	<b>16.249.409,55</b>	

Para fins de nova contratação foram consideradas quantidades/ano de maior produção para cada linha de subgrupo de procedimento reconhecendo como a saúde é dinâmica, bem como os prejuízos da pandemia para alguns procedimentos, bem como estimativa de ampliação de serviços a partir das discussões com as unidades de ensino pactuadas no Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde e leitos pactuados com a Secretaria Estadual de Saúde e disponibilidade orçamentária e financeira.

A continuidade na contratação de serviços ambulatoriais nas unidades hospitalares tende a dar alguma agilidade às filas de acesso e ampliar a resolutividade para os usuários que buscam por acesso a exames de ultrassonografia e consultas especializadas de urgência.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Estado de Pernambuco não podem prescindir de nenhum dos serviços de saúde ora executados no município do Jaboatão dos Guararapes. Uma paralisação de qualquer dos serviços hospitalares tende a acarretar danos à saúde da população e, dar assistência à saúde corresponde a uma necessidade permanente por parte do gestor municipal e estadual e, principalmente, se trata de uma obrigação de fazer expresso em Lei.

3.3. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número estimado de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

3.4. Os serviços deverão ser adquiridos por um único prestador, prioritariamente, instituição filantrópica que coloque toda a sua capacidade instalada para o Sistema Único e que tenham leitos habilitados pela Rede de Urgência e Emergência do Estado de Pernambuco, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência, a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoria da comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

3.5. O pagamento ficará condicionado à quantidade de serviços executados por grupo de procedimentos, conforme processamento de produção no SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informações Hospitalares) e auditoria da Coordenação de Controle e Avaliação e valor global contratualizado, e não pela quantidade estimada por procedimento.

3.8. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela do SUS.

3.9. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo, terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e valor complementar com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resoluções vigente.

3.10. O credenciamento prevê a contratação de unidade hospitalar que coloque toda a sua capacidade instalada para o SUS, com capacidade de disponibilização de 120 leitos ativos, assim distribuídos:

- 47 para cirurgia vascular - retaguarda para grandes hospitais
- 14 para Tratamento de Trombose Venosa Profunda e/ou cirurgia vascular - retaguarda para grandes hospitais
- 59 leitos de clínica médica para retaguarda dos grandes hospitais
- Urgência ambulatorial para atendimento de usuários de clínica médica e vascular com capacidade para atender 5.920 usuários e que possua equipamentos de ultrassonografia de suporte.

3.11. O credenciamento em pauta visa a manutenção de prestação de serviços já praticados ao longo dos últimos 5 anos para atendimento de usuários referenciados pela Central de Regulação Estadual como retaguarda das grandes urgências, sem ampliação de valor.

3.12. A estimativa financeira **Fonte SUS e TESOIRO** anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R\$ 16.249.409,55** (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

#### **4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

4.1. A oferta de leitos das unidades hospitalares contratualizadas contemplará os pacientes usuários do SUS regulados pela Central de Leitos do Estado em consonância com a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (clínica médica, TVP, clínica vascular, cirurgia vascular).

4.2. Os atendimentos ambulatoriais de consultas e diagnóstico serão restritos à municipais do Jaboatão dos Guararapes com regulação e monitoramento municipal.

#### **5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos previstos nos lotes a que se credenciar, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes, devendo toda a



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

sua capacidade instalada ser disponibilizada para atendimento de pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**5.2.** Os serviços/procedimentos descritos neste Regulamento deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da CREDENCIADA ou em suas estruturas móveis, para os lotes que prevê prestação de serviços com tais características.

**5.3.** As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Credenciamento, para cada lote de procedimentos previstos no objeto.

**5.4.** Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.

**5.5.** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

**5.5.1.** O contratado deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG III, ou sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema.

**5.5.2.** Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde do Jaboatão dos Guararapes em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Fluxos Assistenciais, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a meta contratualizada.

**5.5.3.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

**5.5.4.** Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e valor complementar com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 2023. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

**5.5.5.** O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5.6.** O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**5.5.7.** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Especial de Credenciamento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes e, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5.9.** Todos os contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

**5.5.10.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**5.6.** Para habilitar-se no lote descritos a seguir, a Instituição deverá:

Possuir no mínimo 120 leitos ativos e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, ativos para atendimento de usuários do SUS, sendo 72 para clínica médica e vascular (58 de clínica médica + 14 de TVP) e 48 para cirurgias vasculares, colocar toda a sua capacidade instalada ambulatorial e hospitalar para atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde; ser referência para uma ou mais regiões de saúde conforme PDR Estadual; ter capacidade de execução de no mínimo 500 cirurgias vasculares/mês.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Deverá executar atividades em consonância com as normas vigentes, dentre as quais destacamos:

- Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Resolução - RDC nº 306/ANVISA, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Monitoramento e avaliação deverá considerar indicadores vinculados e metas quantitativas e qualitativas constantes nos Planos Operativos Assistenciais dos contratos;
- Resolução RDC nº 50/02 - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução RDC nº 51/10 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- Lei Federal nº 6.839/80 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
- Resolução RDC nº 63/11 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- Resolução RDC nº 06/12 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- Resolução RDC nº 216/04 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- Resolução RDC nº 52/14 - Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação;
- NR 32 – segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Estabelece as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como, daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- Resolução RDC nº 02/10 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- Lei Federal nº 9.431/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país; w. Portaria nº 2616/98 - Programa de Controle de Infecção Hospitalar; x. Resolução RDC nº 48/00 - Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
- Resolução RDC nº 302/05 – Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- Portaria nº 529/13 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- Resolução RDC nº 36/13 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- Resolução RDC nº 44/09 – Dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias;



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

- Resolução RDC n° 60/09 – Dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências;
- Nota Técnica n° 068/14 – CPCON/GGFIS/SUCOM/ANVISA – Maleta de Emergência;

## 6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

### 6.1. LOTE ÚNICO - VALORES MENSIS ESTIMADOS – HOSPITAL ESPECIALIZADO TIPO I (100% DA CAPACIDADE INSTALADA AO SUS)

#### AMBULATÓRIO – REFERÊNCIA MUNICIPAL

AMBULATÓRIO - REFERÊNCIA MUNICIPAL							
META MÊS	Procedimentos ambulatoriais	VI Médio SUS	VI Médio TESOIRO	VI Médio Mensal SUS	VI Médio Mensal TESOIRO	VI Médio Anual SUS	VI Médio Anual TESOIRO
5.920	0301 CONSULTA/ATENDIMENTO EM ATENCAO ESPECIALIZADA	11	13	65.120,00	76.960,00	781.440,00	923.520,00
33	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES	24,2	19,76	798,60	652,08	9.583,20	7.824,96
25	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA DOPLER	39,6	98,37	990,00	2.459,25	11.880,00	29.511,00
7.500				66.908,60	80.071,33	802.903,20	960.855,96

LEITOS HOSPITALARES – REFERÊNCIA ESTADUAL						
N° LEITOS	MEMÓRIA	VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS	VALOR MENSAL SUS POR ESPECIALIDADE	VALOR MENSAL TESOIRO POR ESPECIALIDADE	VALOR ANUAL SUS POR ESPECIALIDADE	VALOR ANUAL TESOIRO POR ESPECIALIDADE
47 leitos - incentivo SES (300,00/diária) - repasse fixo - (Portaria SES/PE nº 372/2021 + nº 522/2021)	47X365X1X300,00/12	300	428.791,67	-	5.145.500,04	
47 leitos – produção	47X365X1X143,85/12	143,85	205.645,56	-	2.467.746,75	
14 leitos TVP - incentivo MS (200,00/diária - repasse fixo)	14X365X0,85X200,00/12	200	72.391,67	-	868.700,00	
14 leitos TVP - produção	14X365X0,85X100,00/12	100	36.195,83	-	434.350,00	
56 leitos retaguarda clínica médica - incentivo MS (200,00/diária - repasse fixo)	56X365X0,85X200,00/12	200	289.566,67	-	3.474.800,00	
56 leitos retaguarda clínica médica - produção	56X365X0,85X100,00/12	100	144.783,33	-	1.737.400,00	
<b>TOTAL</b>			1.177.374,73		14.128.496,79	

INCENTIVOS MUNICIPAIS						
Incentivo Municipal da Qualificação da Gestão Hospitalar	-				29.762,80	357.153,60

	SUS	Tesouro
<b>TOTAL MÊS</b>	1.244.283,33	109.834,13
<b>TOTAL ANO</b>	14.931.399,99	1.318.009,56
<b>VALOR CONTRATO = SUS + TESOIRO</b>	16.249.409,55	



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

6.2 A estimativa financeira **Fonte SUS + TESOIRO + FAEC** anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R\$ 16.249.409,55** (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

6.3. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e valor complementar com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução de 2023.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2023-2024, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA: 2033 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 16601.10.302.2033.2118

AÇÃO: 2118 – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Especializada

SUBAÇÃO: 337 – Manter e Fortalecer a Assistência Especializada e Hospitalar através da Rede Complementar

FONTE DE RECURSOS:

SUS/MS - 16000002

SUS/ESTADUAL PROC VASCULAR - 16210004

TESOURO – 15001002

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CREDENCIAMENTO.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar a execução do objeto deste Edital de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Referência e presente Credenciamento.

8.2. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem credenciados.

8.3. Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

8.4. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

8.5. A Gerência de Fluxos Assistenciais GFA/SREG/SMS-JG regular todos os procedimentos



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

contratados.

- 8.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.
- 8.7. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.
- 8.8. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 8.9. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 8.10. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 8.11. Rever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 8.12. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 8.13. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
  - a. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
  - b. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
  - c. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- 8.14. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- 8.15. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
  - Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
  - Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
  - Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
  - Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- 8.16. Alimentar os sistemas de informações do Ministério da Saúde;
- 8.17. Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- 8.18. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- 8.19. Fazer cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
  - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
  - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
  - Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
  - Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
  - Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 8.20. Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- 8.21. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 8.22. Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS;
- 8.23. Estimular, apoiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;
- 8.24. Monitorar o cumprimento de metas executados pelos hospitais;
- 8.25. Reduzir valores de incentivos ministeriais e municipais em caso do não cumprimento de metas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos **princípios e diretrizes do SUS.**

9.2. O CREDENCIADO não precisa ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Termo de Credenciamento. Pode fazer opção por lotes, contudo, terá que ofertar todo o elenco de procedimentos constantes nos lotes.

9.3. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

9.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

9.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

9.7. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 9.8. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 9.9. Submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 9.10. Indicar ao Gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 9.10.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados que deverá apresentar título de especialista de acordo com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
- 9.10.2. O Interlocutor do Contrato de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu co-locutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.
- 9.12. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 9.13. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- 9.14. Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Gerência de Fluxos Assistenciais/SREG. A equipe de Médicos reguladores analisa a solicitação, de acordo com o protocolo clínico vigente e autoriza ou não o procedimento solicitado.
- 9.15. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Edital Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 9.16. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.
- 9.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 9.18. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa e/ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado.
- 9.19. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 9.20. O CREDENCIADO responderá perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.
- 9.21. Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.
- 9.22. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE.
- 9.23. Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO.
- 9.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.
- 9.25. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado.
- 9.26. Atender a RDC/ANVISA N.º. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 9.27. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.28. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

9.29. Entregar o resultado do exame ao usuário ou responsável, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização. Deverá constar, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

9.30. Obedecer aos dispositivos gerais deste Edital de Credenciamento.

9.31. Possuir, em seu corpo clínico, profissional com experiência comprovada para realização do exame e emissão de laudos conforme SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

9.32. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.33. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.34. A Credenciada deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018. Tomando por base o disposto no item 24 deste Edital.

9.35. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

9.36. Além das obrigações supramencionadas, as responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 - Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

I - Assistência;

II - Gestão;

III - Ensino e pesquisa; e

IV - Avaliação.

9.37. **Do Eixo de Assistência**, quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

XVIII. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

XIX. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

XX. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

---

XXI. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

XXII. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

XXIII. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

XXIV. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- c. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

XXV. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XXVI. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

XXVII. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XXVIII. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

XXIX. Promover a visita ampliada para os usuários internados;

XXX. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XXXI. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XXXII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XXXIII. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XXXIV. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

---

XXXV. Atenção à saúde baseada nos direitos sexuais e reprodutivos, em consonância com a Política de Atenção Integral da Saúde da Mulher (PNAISM) e com a Política Nacional de Humanização (PNH), ambas disponíveis no sítio eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) previstas no documento "Assistência ao parto normal: um guia prático - 1996";

9.38. Do Eixo de Gestão, quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

XVII. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

XVIII. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

XIX. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

XX. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

XXI. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

XXII. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

XXIII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

XXIV. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XXV. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XXVI. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XXVII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XXVIII. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma; XXIX. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XXX. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

---

XXXI. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas;

XXXII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

9.39. Do Eixo de Ensino e Pesquisa, quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais:

VIII. Disponibilizar ensino integrado à assistência;

IX. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

X. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

XI. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

XII. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;

XIII. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

XIV. Manter-se como campo de ensino e pesquisa conforme pactuação no COAPS.

9.40. Do Eixo de Avaliação, quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

VII. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

VIII. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

IX. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

X. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

XI. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

XII. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

9.41. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

V. Taxa de ocupação de leitos;

VI. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

VII. Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos vasculares;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

VIII. Taxa de mortalidade institucional;

9.42. Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente, bem como os indicadores oriundos de pactuações com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.44. Outros indicadores serão monitorados conforme quadro específico para cada lote de serviços hospitalares.

## 10.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 74 da Lei 14133/21, ficando designado que:

10.1.1.O Gestor do Credenciamento será a Superintendência de Regulação do SUS/SMS- JG, cabendo a Gestão do Contrato de Credenciamento à Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS-JG – Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira e a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Titular: José Cleidson da Silva - Matrícula: 591.885 - Coordenador de Controle e Avaliação.

10.2. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### 10.3 Cabe ao Fiscal do Contrato:

10.3.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

10.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

10.3.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.3.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.3.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.3.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.3.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.3.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

**10.4. Cabe ao Gestor do Contrato:**

- 10.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.
  - 10.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
  - 10.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.
  - 10.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.
  - 10.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
  - 10.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
  - 10.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.
  - 10.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
  - 10.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
  - 10.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 10.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 10.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.
- 10.7.** Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

## **11. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

### 11.1. Da Habilitação Técnica Profissional

11.2. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (julho/2021).

11.1.2. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

### 11.3. Da Habilitação Técnica Operacional

11.3.1. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

11.3.2. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber;

### 11.4. Da Habilitação Jurídica

11.4.1. Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

11.32. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (ANEXO VII).

11.4.2. Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade; quando couber;

11.4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias.

11.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

11.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

11.4.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;

11.4.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União);

11.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico [www.tst.gov.br/web/guest/certidao](http://www.tst.gov.br/web/guest/certidao).

11.4.12. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

11.4.13. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em até 30 dias antes da entrega do envelope.

11.4.14. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e, Declaração do registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

#### 11.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

11.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6. Qualificação econômico-financeira

11.6.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

11.6.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6.1.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

11.6.1.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.6.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis.

11.6.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.6.5. Para lotes ou itens com valor estimado acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.6.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

**SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:**



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

- a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.
- a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;
- a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
- a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;
- a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;
- a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

11.6.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.6.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.6.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

Passivo Circulante

11.7. Não será validado credenciamento para execução fora do Município.

11.8. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

11.9. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, à vista dos originais.

## **12. DO FINANCIAMENTO AOS SERVIÇOS HOSPITALARES**

12.1. Todos os recursos públicos de custeio que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal.

Para efeito das contratualizações, considera-se:

I - Incentivo financeiro: todo valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática aos Fundos de Saúde do Município, condicionado ao cumprimento de metas específicas, definida no Plano Operativo Assistencial;

II - Orçamentação parcial: a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado;

III - Valor pós-fixado: todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Média e Alta Complexidade e de repasses da SES que não sejam efetuados de forma automática. Todos calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal e/ou estadual; e

IV - Valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado. O pagamento do valor pré-fixado é condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no documento descritivo do contrato.

V - Os hospitais privados sem fins lucrativos serão financiados, por orçamentação parcial, de acordo com o perfil assistencial, infraestrutura, recursos humanos e seu papel na RAS.

Farão parte do pré-fixado:

I - Todos os incentivos de fonte federal, estadual e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

§ 1º Integram o componente pré-fixado dos instrumentos formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros:

- Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde (incentivos de leitos de retaguarda clínica e cirúrgico (MS e FES (caso este seja Fundo a Fundo e determinado pela SES que seja pré-fixado));
- Incentivo de Integração ao SUS (Integrasmus) (MS) – se for o caso
- Incentivo 100% SUS (MS) – se for o caso



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

- Incentivo Municipal de Qualidade a Gestão Hospitalar;
- Outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal que venham a ser publicados durante a vigência do contrato;
- Outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.

12.2. Os procedimentos da Média e Alta Complexidade são registrados pelos estabelecimentos de saúde nos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar).

12.3. Em caso de haver produção pós-fixada com remuneração do FAEC, o repasse só será efetuado ao prestador mediante repasse do Ministério da Saúde.

12.4. Em caso de haver produção pós-fixada com financiamento da Secretaria Estadual de Saúde ou incentivo financeiro SES, com repasse ao fundo municipal, o repasse só será efetuado ao prestador mediante repasse da Secretaria Estadual de Saúde.

12.5. Os pagamentos da remuneração dos valores pós-fixados serão efetuados após processamento da produção ambulatorial e hospitalar pelo sistema SIA e SIH/SUS do Ministério da Saúde, tanto a parte oriunda com recursos SUS (MAC) como os incrementos com recursos do tesouro municipal, mediante produção e atesto da Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria do município.

12.6. Não haverá percentual de repasse de incentivos sobre produção, com recursos do tesouro municipal no pré-fixado.

12.7. As metas quantitativas e qualitativas estarão sendo observadas pela Comissão de Monitoramento da Contratualização do Hospital com foco também no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e estas poderão ser ajustadas a qualquer momento se as partes estiverem de acordo (Instituição de Ensino + Secretaria Municipal de Saúde + estabelecimento de Saúde).

12.8. O não atingimento de metas acarretará corte no valor do repasse dos incentivos ministeriais e municipais. Os indicadores para os primeiros seis meses estão elencados neste Termo de Referência e poderão ser repactuados ao longo da vigência do contrato conforme necessidade do município e perfil assistencial da instituição hospitalar.

12.9. O repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Saúde aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.

12.10. O valor pré-fixado referente aos incentivos ministeriais, estaduais e municipais serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas (âmbito hospitalar)

As metas quantitativas serão avaliadas a partir da quantidade de leitos ativos e disponibilizados mensalmente para regulação estadual e/ou municipal .

Se meta=> 0,95: pagamento de 100% (dos 40% do componente pré-fixado/incentivos).

Se meta =< 0,94: pagamento de 80% (dos 40% do componente pré-fixado/incentivos).

Se meta =< 0,80: pagamento de 70% (dos 40% do componente pré-fixado/incentivos).

Se meta < 0,70 = pagamento de 60% (dos 40% do componente pré-fixado/incentivos)..

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas.

Percentual de repasse oriundo de metas de qualidade, estão especificados no quadro de indicadores de qualidade específico para cada categoria hospitalar e poderão ser alteradas depois de seis meses.

**13. METAS DE QUALIDADE PARA VALIDAÇÃO DO REPASSE DOS INCENTIVOS  
MINISTERIAIS E MUNICIPAIS – LOTE ÚNICO**

13.1. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas abaixo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local. Portanto, o repasse do valor pré-fixado dos recursos financeiros referentes aos incentivos pelos entes público é condicionado ao cumprimento de metas de desempenho previstas no contrato.

13.2. O pagamento pré-fixado é antecipado à apresentação da produção, o que auxilia a gestão hospitalar, pois há o conhecimento prévio de parte dos recursos.

13.3. O pagamento pré-fixado é antecipado à apresentação da produção, o que auxilia a gestão hospitalar, pois há o conhecimento prévio de parte dos recursos.

13.4. As metas de qualidade estão abaixo elencadas, contudo, a partir do sexto mês elas podem ser repactuadas e descritas em novo Plano de Trabalho Assistencial, bem como Termo Aditivo

	ROL DE AÇÕES / METAS	INDICADORES	ACOMPANHAMENTO DA META				PONTU AÇÃO
			1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	
P O L Í T I C	Taxa de Insatisfação dos Clientes Internados	Máximo 10% em ruim e péssimo (Meta: menor que 10%) - (mensal) Numerador: N°o de respostas como ruim + péssimo * 100 Denominador: Número de respostas	<10%	<10%	<10%	<10%	10



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

A S P R I O R I T Á R I A S D O S S U S	Saídas Hospitalares	<b>Meta mínima: 85% (mensal)</b> % de cumprimento da meta de saídas hospitalares	85%	85%	85%	85%	<b>10</b>
A T E N Ç Ã O À S A Ú D E	Taxa de Mortalidade Institucional	<b>Meta: &lt; (mensal)</b> <b>Numerador:</b> Número de óbitos após 24 h de internação x100 <b>Denominador:</b> Total de saídas (Altas, Óbitos e Transferências)	<4,5	<4,5	<4,5	<4,5	<b>10</b>
	Taxa de Infecção Hospitalar	<b>Meta: máximo de 5,0% (mensal)</b> <b>Numerador:</b> N° de pacientes/ dia com infecção hospitalar em determinado período X100 <b>Denominador:</b> N° de saídas/dia em determinado período	5,0	5,0	5,0	5,0	<b>10</b>
	Taxa de Ocupação Hospitalar – TOH	<b>Meta: 80% (mensal)</b> <b>Numerador:</b> N° de pacientes/ dia em determinado período X100 <b>Denominador:</b> N° de leitos/dia em determinado período	80%	80%	80%	80%	<b>10</b>
	Tempo Médio de Permanência em leitos de Clínica Médica (em dias )	<b>Meta: 10 dias</b> <b>Numerador:</b> N° de pacientes/ dia em determinado período X100 <b>Denominador:</b> N° de saídas (Altas, Óbitos e Transferências) no mesmo período ( <b>mensal</b> )	10	10	10	10	<b>10</b>
	Tempo Médio de Permanência em leitos de cirurgia (em dias )	<b>Meta: 6,5 dias</b> <b>Numerador:</b> N° de pacientes/ dia em det. período X100 <b>Denominador:</b> N° de saídas (Altas, Óbitos e Transferências) no mesmo período ( <b>mensal</b> )	6,5	6,5	6,5	6,5	<b>10</b>
CO AP S	Ser campo de ensino-aprendizagem para estudantes de ensino técnico, graduação e/ou residência, atendendo solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua capacidade instalada.		sim	sim	sim	sim	<b>10</b>
	<b>Total</b>						<b>80</b>



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Obs.: A pontuação para cada item será de zero (Não atingimento de ao menos 49,9% da meta; 5 pontos se atingir entre 50% e 84,9% da meta e, 10 pontos se atingir acima de 85% das metas).

**TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO METAS QUALITATIVAS PARA O  
MONTANTE DO INCENTIVO MUNICIPAL DA QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR**

Faixas de pontuação	Percentual
0 – 20	50%
25 – 40	75%
45 – 60	87,5%
65 – 80	100%

13.5. Os valores a serem repassados serão validados nas reuniões trimestrais de monitoramento da contratualização do Hospital.

13.6. Na hipótese do não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, por parte do prestador, conforme estipuladas no presente instrumento, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência desta demanda sejam examinados, aprovados e validados pela Comissão de Monitoramento.

**METAS QUANTITATIVAS**

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	META MÊS
0301 CONSULTA/ATENDIMENTO EM ATENCAO ESPECIALIZADA	5.920
0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES	33
0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA DOPLER	25
<b>TOTAL</b>	<b>7.500</b>



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

#### **14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

14.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando se tratar de procedimentos eletivos ou até 24 (vinte e quatro) horas na Urgência e Emergência, contados do recebimento ordem de execução dos serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

#### **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim..

#### **16. DO CONSÓRCIO**

16.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

16.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

16.3. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no 1.946/2006.

16.4. Neste caso, a especificidade do objeto, por tratar-se de prestação de serviços, que não cabe divisibilidade, torna-se inviável admitir consórcio

#### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

#### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

---

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com  
sede na

.....  
....., Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ nº ....., por meio  
de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno  
conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, que trata de contratação de Unidade Hospitalar, de natureza  
privada, com ou sem fins econômicos, situada no Município do Jaboatão dos Guararapes, que estejam  
integrados no Sistema Único de Saúde (SUS), através da sua inserção na rede regionalizada e  
hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade,  
visando à garantia da atenção integral à saúde a serem prestados aos usuários do SUS do município e do  
Estado de Pernambuco, conforme pactuações entre gestores, em conformidade com a Constituição  
Federal de 1988 art. 30, inciso VII, Lei Federal nº. 14133/21, com a Lei Nº. 8.080/90, e demais  
legislações aplicáveis e normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes neste  
Edital e seus Anexos, para um período de 12 (doze) meses.

Jaboatão dos Guararapes, .....



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA /MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO  
SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento, cujo objeto é a contratação de Unidade Hospitalar, de pessoa jurídica, de natureza privada sem fins econômicos, situado no Município do Jaboatão dos Guararapes, com no mínimo 120 leitos ativos e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sendo 72 para clínica médica e vascular (58 de clínica médica + 14 de TVP) e 48 para cirurgias vasculares, e, que esteja integrado ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos municípios de Pernambuco, de preferência, que já possua leitos qualificados junto ao Ministério da Saúde e esteja contemplada na política de incentivo estadual para leitos de retaguarda de cirurgia vascular conforme pactuações entre gestores, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 art. 30, inciso VII, com as Leis Nº. 8.080/90, 12.864/2013, 12.466/11, 12.401/11, e demais legislações aplicáveis e normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes neste Edital e seus Anexos, para um período de 12 (doze) meses. Salientamos possuir condições de iniciar imediatamente a prestação de serviços propostas e já ter condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, conforme descrito no quadro abaixo:

**AMBULATÓRIO - REFERÊNCIA MUNICIPAL**

<b>Procedimentos ambulatoriais</b>	<b>Média Mês</b>	<b>Média Ano</b>
0301 CONSULTA/ATENDIMENTO URGÊNCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA		
0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES		
0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA DOPLER		



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

--	--	--

Nº LEITOS	Média ês (AIH)	M	Média o (AIH)	An
47 leitos				
14 leitos TVP				
56 leitos retaguarda clínica médica				

Os serviços serão prestados no endereço: \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ no horário de  
atendimento das \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_.

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**  
**BANCO**  
**AGÊNCIA**  
**CONTA CORRENTE**

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito  
privado, com sede  
na.....

...., Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ  
nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo  
firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°001/2024, vem manifestar sua  
aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e  
Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a  
Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro  
Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Resolução 2024, estando  
também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às  
determinações do Ministério da Saúde.

Jaboatão dos Guararapes, ...../...../.....

NOME: CPF:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO V

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA OU  
IMPRESSÃO DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTO NACIONAL DE SAÚDE  
ATUALIZADO CONTENDO ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).**

Empresa:

CNPJ:

<b>Nome do profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo Função</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Número do Conselho</b>

Jaboatão dos Guararapes, .../.../....

NOME: CPF:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, com sede na..... , Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ nº..... , por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

(Nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO VI DO  
ARTIGO 68 DA LEI 14133/21**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A  
empresa.....,  
com  
endereço.....,  
inscrita  
no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do  
disposto  
no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16  
(dezesesseis)  
anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso  
XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.  
Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do  
dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser  
celebrado,  
sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Jaboatão dos Guararapes , XX de XXXX de 2024

(Assinatura e a identificação do representante legal da empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendizes deverá  
declarar expressamente.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VASCULARES**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade RG: XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato apresentada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade no ....., expedida pela (o) ....., e CPF no ....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo inexigibilidade n.o XXXXXXXXXXXX e, ainda, o requerimento da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.o 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de unidades hospitalares com no mínimo 120 leitos ativos e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sendo 73 para clínica médica e vascular (59 de clínica médica + 14 VTP) e 47 para cirurgias vasculares de retarguarda, e, que esteja integrado ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos municípios de pernambuco e que já possua leitos qualificados junto ao Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde, cuja execução se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 105, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei no 14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2. CONSIDERANDO o processo licitatório 001/2024, impõem-se a necessidade de previsão de cláusula resolutiva no presente instrumento, conforme solicitação contida no termo de referência.

2.3. Qualquer alteração do presente Termo, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ XXXXXXXXX (valor por estenso), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrente da efetiva prestação dos serviços.

3.3. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, sendo que neste caso o CONTRATADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Jabotão dos Guararapes reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

3.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complementos de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução 005/2018 – CMS, de 21 de março de 2018 e Portaria SESAU nº 024/2018.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/21, assim como

demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jabotão dos Guararapes, CNPJ/MF: 03.904.395/0001-45.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nota de empenho no , datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxx).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE.

5.3. As empresas credenciadas deverão no prazo determinado neste edital fornecer os serviços vasculares de Urgência e Emergência pela CONTRATANTE.

5.4. Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com o especificado pela CONTRATANTE:

5.4.1 – Unidade Hospitalar situado no Município do Jaboatão dos Guararapes, com no mínimo 120 leitos ativos e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

5.5. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

6.1. Não é cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a

tabela SIGTAP SUS. Exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

## 7. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

7.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no credenciamento não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

7.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

7.4. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

9.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.5. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3o do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133 de 2021. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2o e 138, §2o da Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

15.2. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br> e no PNCP.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO**

16.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secertário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pelo Gerente com vistas ao seus registro e arquivamento nesta SULIC.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

17.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei no 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes/PE, XX de XXXXXXXX de 2024.

---

Assinatura do Responsável legal da CONTRATANTE

---

Assinatura do Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 –

2 -